



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

Registrado sob o número

1860/23

PROJETO DE LEI Nº 00074/2023

ACRESCENTA A SEÇÃO V-A NO CAPÍTULO VI, E OS ARTIGOS 185-A, 185-B, 185-C, 185-D, 185-E E 185-F, TODOS NA LEI MUNICIPAL Nº 651/2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

SERGIO ANTONIO LASCH, Prefeito Municipal de Lagoa dos Três Cantos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, encaminha à Câmara Municipal de Vereadores para apreciação e discussão, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos na Lei Municipal Nº 651/2005 de 04 de outubro de 2005, com suas alterações posteriores, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa dos Três Cantos-RS, a Seção V-A no Capítulo VI; e o Art. 185-A; o Art. 185-B; o Art. 185-C; o Art. 185-D; o Art. 185-E; e, o Art. 185-F, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

"Seção V-A - Da Suspensão Condicional do Procedimento"

Art. 185-A. Nas infrações disciplinares decorrentes da infringência dos deveres funcionais e das proibições previstas nos Artigos 129 e 130, a Comissão poderá propor a suspensão do processo administrativo disciplinar ou da sindicância de que trata o Art. 158 desta Lei, pelo prazo de três (3) anos, e desde que o servidor não tenha sido condenado por mais de uma (1) infração disciplinar nos últimos dois (2) anos.

§ 1º. Formulada a proposta, em audiência, a Comissão especificará as condições a que se subordina a suspensão, pelas quais deverá o servidor beneficiado:

I - nas infrações que não importem em ressarcimento ao Erário, contribuir com o valor de uma a três cestas-básicas no valor de 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional cada uma, de acordo com a falta disciplinar cometida, à entidade beneficente à ser indicada pela Assistência Social do Município, devendo a comprovação ser juntada ao processo em, no máximo, noventa (90) dias da data da homologação da proposta;

II - autorizar o desconto em folha dos valores devidos com relação à indenização do dano experimentado pelo Erário, inclusive quando decorrerem de indenização a terceiros;

III - prestar compromisso de observar os deveres do Art. 129 e não infringir as proibições previstas no Artigo 130, ambos desta Lei.

§ 2º. Aceita a proposta, o servidor firmará documento autorizando o desconto em folha das prestações devidas à Fazenda Pública, de acordo com o disposto no Art. 70.

§ 3º. O procedimento administrativo, com a proposta e aceitação do servidor, será encaminhado à autoridade instauradora para decisão.

Art. 185-B. Recebido o procedimento, a autoridade instauradora, no prazo de cinco dias, poderá:

I - homologar a proposta, determinando a suspensão do procedimento administrativo

II - alterar, fundamentadamente as condições estabelecidas para a suspensão, observado o disposto nesta Seção;

III - mediante fundamentação, quanto à não aplicação da suspensão condicional, determinar o



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

prosseguimento do procedimento disciplinar, até decisão final.

Art. 185-C. A suspensão condicional do processo será automaticamente revogada caso o servidor, no curso de seu prazo, descumprir as condições estabelecidas ou vier a ser condenado por outra falta, hipótese em que o procedimento disciplinar será retomado.

Art. 185-D. Expirado o prazo da suspensão e satisfeitas suas condições, a autoridade julgadora declarará extinta a punibilidade.

Art. 185-E. Não correrá prescrição durante o prazo de suspensão condicional do processo.

Art. 185-F. A suspensão condicional do procedimento disciplinar somente poderá ser novamente proposta ao servidor beneficiado, depois de declarada a extinção da punibilidade relativo a falta que originou o respectivo procedimento."

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de dezembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.


Eriberto Honório Cassel
Secretário Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS

CNPJ: 94.704.277/0001-49

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone/Fax:(54) 3392-1082/1083/1084

pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br www.lagoa3cantos.rs.gov.br

"O TRABALHO QUE VOCÊ VÊ!"

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 00074/2023

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORA E SENHORES VEREADORES,

Anexo estamos encaminhando o presente Projeto de Lei à essa Casa Legislativa, versando sobre o Acréscimo de Dispositivos na Lei Municipal Nº 651/2005, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município, a fim de que o mesmo seja apreciado pela Senhora e pelos Senhores Vereadores, integrantes dessa Câmara Municipal.

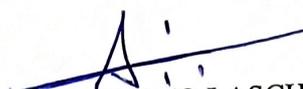
O objetivo da Matéria anexa, é incluir na Lei do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, a possibilidade de Suspensão Condicional do Processo Administrativo Disciplinar ou da Sindicância Disciplinar, desde que o Servidor processado ou sindicado cumpra determinadas condições, da mesma forma que esse Servidor beneficiado pela mencionada suspensão deverá aceitar as condições previstas nessa legislação.

A suspensão condicional do procedimento conforme está sendo proposta pelo Projeto de Lei em apreço, é uma medida que visa possibilitar ao Servidor faltoso, a oportunidade de redimir-se de sua falta, sem a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Por fim cabe lembrar, que a suspensão de processos também vem sendo aplicada pelo nosso Poder Judiciário nos Processos sob sua jurisdição.

São estas, Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo, no entanto continuamos à inteira disposição de Vossas Excelências, para quaisquer outros esclarecimentos que julgarem necessário.

Lagoa dos Três Cantos/RS, 12 de dezembro de 2023.


SERGIO ANTONIO LASCH
Prefeito Municipal

RECEBIDO
12/12/23
ASSINATURA